



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Portaria nº 171/2020

Concede uma diária ao senhor **Manoel Fernandes de Gois Veras**, Prefeito Municipal de Campo Grande RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Manoel Fernandes de Gois Veras**, no exercício e ocupante do cargo de Prefeito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, **uma diária** ao preço unitário de R\$: 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas com locomoção, estadia e alimentação no dia 19 de novembro de 2020, com a finalidade de participar de reunião, protocolar ofícios, agilizar o andamento de convênios e emendas parlamentares para o exercício vigente, entre outros assuntos administrativos do interesse do município de Campo Grande/RN, na cidade de Natal, capital do Estado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-RN, 18 de novembro de 2020.

Antonio Tadeu de Oliveira Lopes

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 215/2019 – GP



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 172/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **ADRIANO VIEIRA LOPO** do cargo público em comissão de **Diretor de Departamento Administrativo**, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, símbolo DDA, Lei Municipal n° 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 18 de novembro de 2020.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

**Manoel Fernandes de Gois Veras
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 173/2020 - GP

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o documento protocolado em 18 de novembro de 2020, assinado pelo Srº Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo – Prefeito eleito para governar o município de Campo Grande/RN na gestão 2021/2024, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 34/2016, alterada pela Resolução nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Artigo 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder ao levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários à emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Artigo 2º- A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, sendo constituída dos seguintes membros, sendo eles:

INDICADOS PELO ATUAL GESTOR:

MOESSES MISAEL BEZERRA DA SILVA – Controle Interno

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES – Secretaria de Administração

TACIANNE LUADJA ALVES BEZERRA – Contadora

DIOGO JORDANO GONÇALVES DE ALMEIDA – Finanças e Planejamento

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA – Coordenador de Licitação

INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:

Coordenador: EIDER DERCY GURGEL VIEIRA

FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA – Contador

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA – Pregoeiro

LUIZA VIEIRA – Servidora Pública

Artigo 3º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo.

Artigo 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão ajustados entre as duas equipes, sendo considerados serviços públicos relevantes.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Campo Grande/RN, 19 de novembro de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Extraordinário de até R\$ 872.917,01 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e um centavo) para aplicação nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Considerando o disposto no art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 17 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Campo Grande, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de até R\$ 872.917,01 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e um centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Órgão	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
Unidade Orçamentária	3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	43	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto	2.73	Enfrentamento da Emergência COVID 19



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Elementos de despesa:	319011	Vencimentos e Vantagens fixas – PC.....R\$ 200.000,00
	339030	
	339032	Material de consumo.....R\$ 215.000,00
	339039	Material, bem ou serviço para distribuição gratuitaR\$ 107.917,01
		Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$350.000,00

Federal e Estadual

Fontes de recursos:

Valor Total -----R\$ 872.917,01

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, conforme previsão e possibilidades elencadas na Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 167, § 2º e § 3º, c/c art. 41, III, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Campo Grande/RN, 11 de setembro de 2020.

**Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal**



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 80.857,37 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e consonância com o art. 44 da Lei 4.320/64;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando, o que dispõe no Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o que dispõe no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Campo Grande;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 022, de 17 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Campo Grande, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de até R\$ 80.857,37 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	2 – Prefeitura Municipal de Campo Grande	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 – Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2006 – Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural	
PROGRAMA	15 – Programa de Apoio a Cultura	
AÇÃO	2.4003 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19	
Elementos de despesas	33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	35.000,00
	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	6.000,00
	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	39.857,37
Total R\$		80.857,37

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 167, § 2º e § 3º, c/c art. 41, III, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Campo Grande/RN, 11 de setembro de 2020.

**Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Campo Grande/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Campo Grande/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 2º O município de Campo Grande/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ **80.857,37** (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 3º O recurso do que trata o CAPUT do Art. 2º, será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ **48.857,37** (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) que representará 60,4 % (sessenta, quatro por cento) na forma de SUBSÍDIO, em parcelas no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) que representará 39,6 % (trinta e nove, seis por cento) na forma de EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PREMIOS, para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O subsídio de que trata o inciso I deste CAPUT será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Círculos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
17. Estúdios de fotografia;
18. Produtoras de cinema e audiovisual;
19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
20. Galerias de arte e de fotografias;
21. Feiras de arte e de artesanato;
22. Espaços de apresentação musical;
23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

§ 2º O subsídio é VEDADO a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados

Campo Grande (RN) SEXTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 2020



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ou mantidos por grupos de empresas, a



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 4º O valor a ser destinado aos beneficiários de que trata o inciso I do Art. 3º será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura, observado os critérios contidos neste Decreto, bem como na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 3º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em pelo menos um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a saber:

I - Cadastro Estadual de Cultura; II - Cadastro Municipal de Cultura; III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 4º **ORGANIZAÇÕES COM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição, de MEI,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real, por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

I – Cópia dos documentos referente a Constituição, como: Ata de Fundação, Estatuto, Ata da eleição da última diretoria (entidades sem fins lucrativos); Contrato Social, Registro na Junta Comercial, Alvará de Funcionamento; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (entidades com fins lucrativos), onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e Registro na Junta Comercial/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

III - Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo IV, no caso da ME, Eireli ou EPP;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual

VIII – Cópia da Certidão negativa do FGTS;

IX – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário.

X - Autodeclaração, conforme Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

XI - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 15% (quinze por cento) do recurso recebido;

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

Campo Grande (RN) SEXTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 2020



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

§ 2º As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 5º **ORGANIZAÇÕES SEM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF do representante legal;

II - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

III – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal;

IV – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;

VI - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);

VII - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

VIII - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, como por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

IX - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);

§ 1º Poderá a organização cultural sem CNPJ comprovar ainda sua funcionalidade com pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações; admite-se também apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

§ 2º É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado.

§ 3º – A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 4º Os documentos citados no CAPUT deste artigo deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

§ 5º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

§ 6º - A Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade a estas exigências documentais.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS E VALORES DE BENEFÍCIOS.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com Conselho Municipal de Cultura, deverão observar como **critérios para enquadramento dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada um**, além da documentação constante no CAPÍTULO III, deste Decreto, o (s) seguinte (s) critério (s):

- a. Tempo de existência;
- b. Número de beneficiários, trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;
- c. Diversidade cultural;
- d. Número de atividades realizadas ao longo de sua existência
- e. Impacto econômico e Alcance social e geográfico

§ 1º Beneficiários que possuam em seus currículos ações que abordem políticas afirmativas e que alcancem áreas de vulnerabilidade, deverão ter uma pontuação adicional.

§ 2º Será VEDADO o enquadramento de benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente

§ 3º As organizações enquadradas no terão seu subsídio atendido somente após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultural, devendo este ser formado por integrantes da sociedade civil e do poder público com composição no mínimo paritária, enquanto espaço de gestão compartilhada e controle social.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º Os gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário poderão se dá com:

I – Pagar despesas com pacotes de internet e TV;

II – Pagar despesas com transporte (locação, combustível e lubrificantes);

III – Pagar aluguel do local onde funciona o espaço cultural;

IV – Pagar conta de telefone;

V – Pagar consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não cita acima.

§ 1º Entende-se ainda por outras despesas relativas à manutenção das atividades cultural do beneficiário, de que trata o item VI do CAPUT, o que se segue:

a – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos e instrumentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa á 01 de abril de 2020 data após a publicação do *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, que determinou o estado de calamidade pública nacional, e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

b - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes, realizadas no limite estabelecido no CAPUT ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual;

c - Contratar oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

d - Realizar reparos e obras de reformas e melhorias das instalações nos espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

e – Realizar consertos e manutenção em instrumentos ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

f - Adquirir bens moveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

g - Realizar pagamento de despesas de serviços contábeis; h - Realizar pagamento de Impostos e Taxas e Licenças;

i - Aquisição de material de consumo inerentes as atividades do espaço cultural.

§ 2º Fica proibido pagamento de despesa referente a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio com base no Art 10º, da Lei nº 14.017/2020 e do artigo 7º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal, e se dará por meio de:

I – Relatório de Prestação de Contas dos recursos utilizados, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal;

II – Cópia do cheque e extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§ 4º Além de observar a Lei nº 14.017/2020, que institui a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação federal (Decreto nº 10.494/2020), a prestação de



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

contas deve ser simplificada e ter como referência legal, no que couber, a Lei nº 13.018/2014, que institui o Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, e suas regulamentações (Decreto nº 8.276/2016 e Instrução Normativa MINC nº 8/2016, respectivamente).

CAPÍTULO VIII

DA CONTRA PARTIDA

Art. 9º Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).

Art. 10º As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020 (regulamentação federal), de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11º Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, do Art.3º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

Art. 12º No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das contrapartidas obrigatórias, preferencialmente através de fotografias, vídeos e outros formatos.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 13º O município de Campo Grande/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar editais específicos para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 14º Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Afim de agilizar o planejamento e aplicação dos recursos, o Executivo Municipal, declara, por meio deste Decreto, homologado o Cadastro Municipal de Cultura, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem que esta homologação represente qualquer prejuízo a continuidade de sua atualização, no curso da política da Lei Aldir Blanc.

Art. 16º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 17º O subsídio descrito no inciso I do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 18º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 19º Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação oficial.

Art. 20º O Município de Campo Grande/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 21º Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Campo Grande/RN, solicitará ao beneficiário, em tempo oportuno, o número da conta, agencia e operação.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 25 de setembro de 2020.

Campo Grande (RN) SEXTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 2020



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ANEXO I.

AUTODECLARAÇÃO

(DE QUE TRATA O INCISO I DO **CAPUT** DO ART. 4º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

Eu, **(colocar o nome completo)** residente a Rua **(colocar endereço completo, com rua, número e bairro)**, natural de **(colocar município onde nasceu)** nascido em **(colocar data de nascimento)**, inscrito no CPF: **(colocar o número do CPF)** e RG: **(colocar o número do RG e órgão expedidor)** representante legal do **(colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural)**

DECLARO, para os devidos fins:

- 1 - Que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada;
- 2 – Que tivemos as atividades relacionadas com nossa atuação, paralisadas por força da pandemia que estabeleceu a necessidade do distanciamento social;
- 3 – Estarmos cadastrados no Cadastro Municipal de Campo Grande/RN.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fé.

Campo Grande/RN;de.....2020.

Fulano de Tal
CPF



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

“Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu, **(colocar o nome completo)** residente a Rua **(colocar endereço completo, com rua, número e bairro)**, natural de **(colocar município onde nasceu)** nascido em **(colocar data de nascimento)**, inscrito no CPF: **(colocar o número do CPF)** e RG: **(colocar o número do RG e órgão expedidor)** representante legal do **(colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural)**, venho a presença de Vossa Senhoria, REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL

Nº...../2020, no que apresento como contrapartida a realização de: **(citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..)**, representando uma porcentagem de 15% (quinze por cento) do recurso por mim recebido.

Campo Grande/RN;de.....2020.

Fulano de Tal
CPF

(Igual à do documento de identificação)



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, que abaixo subscrevem, membros do **(citar o nome do grupo, espaço, organização)** declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor (a) **(citar o nome completo da pessoa)** é nosso representante legal perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Campo Grande/RN, no tocante a gestão dos recursos e benefícios da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2020.

Ord	Nome completo	RG	CPF

Campo Grande/RN;de.....2020.

Assinaturas:

Observação:

- **Necessário no mínimo três assinaturas de membro do grupo**
- **Esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.**



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 872 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

CNAES – ATIVIDADES CULTURAIS

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais
De acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 DE 26/12/2017**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE ECONÔMICA
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	
4761-0/01	Livraria, comércio varejista	
5811-5/00	Edição de livros	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9002-7/02 Restauração de obras de arte

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9493-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados.

DECRETO Nº 39, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ R\$ **80.857,37 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)** para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto do Executivo nº 22 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contida no Decreto Municipal nº 22 de 17 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Campo Grande/RN;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Campo Grande/RN;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ **80.857,37 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	2 – Prefeitura Municipal de Campo Grande	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 – Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2006 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural	
PROGRAMA	15 – Programa de Apoio a Cultura	
AÇÃO	2.4003 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19	
	33.90.31.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.000,00



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Elementos de despesas	Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	
	33.90.48.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	25.857,37
	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	
	Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	39.000,00
Total R\$		80.857,37

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de outubro de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **872** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com